



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Araputanga

"A Casa do Povo Araputanguense"

PROTOCOLADO
Câmara Municipal de Araputanga

PROTOCOLADO

Em 01 / 12 / 20 21

Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 1.743/2021

AUTOR: MESA DIRETORA
Câmara Municipal de Araputanga

APROVADO

Em 15 / 12 / 20 21

Assinatura

FICA INSTITUÍDA A VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA, EM FACE DAS DESPESAS DECORRENTES DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES, DE VEREADOR NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Vereadores subscritos, no uso de suas atribuições legais, elaboram o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a verba de natureza indenizatória para ressarcimento de despesas realizadas exclusivamente em atividades parlamentares de Vereadores da Câmara Municipal de Araputanga, que não ultrapassem a circunscrição do município.

§ 1º A verba indenizatória será paga a cada Vereador, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, passagens, serviços e produtos postais, assinatura de publicações, locomoção, contratação, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, de consultorias e trabalhos técnicos, pesquisas socioeconômicas, divulgação da sua atividade parlamentar, participação do parlamentar em cursos, palestras, seminários, simpósios, congressos ou eventos congêneres, bem como as demais despesas reconhecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e outras despesas inerentes ao exercício do cargo no desempenho de atividades parlamentares externas de fiscalização da Administração Pública municipal e de interação com a população.

§ 2º A verba indenizatória poderá ser utilizada para ressarcimento de despesas com abastecimento de veículo particular do vereador, desde que se trate de despesa de interesse da administração custeada diretamente pelo agente no exercício de suas atribuições.

§ 3º Para as viagens fora da circunscrição do município ou fora do estado poderá ser utilizado o veículo oficial, que será abastecido nos postos credenciados ou autorizados por via de licitação, bem como a Câmara Municipal custeará as despesas de transporte e hospedagem, na forma estabelecida em lei específica.

§ 4º A verba indenizatória não poderá ser destinada ao pagamento de despesa já indenizada sob outra forma, sob pena de se configurar duplicidade de pagamento da mesma despesa.

Art. 2º O ressarcimento será mensal no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos

www.camaraaraputanga.com.br

Rua Limiro Rosa Pereira, 635 - Tel.: (65) 3261-1143 - CEP 78.260-000 - Araputanga - MT



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Araputanga

“A Casa do Povo Araputanguense”

reais) para o Presidente da Mesa Diretora, e no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) para os demais vereadores.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.008/2011, nº 1.047/2013, nº 1.117/2014, nº 1.149/2015 e nº 1.274/2017.

Art. 5º Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Araputanga - MT, 01 de dezembro de 2021.


RONALDO DAS BOTAS
Presidente


GILMAR DO TOTA
Vice-Presidente


TONINHO
1º Secretário


CLÉO CAMARGO
2ª Secretária